



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

RECOMENDAÇÃO Nº 9

Dispõe sobre recomendação aos Tribunais Regionais Federais para que, no âmbito de suas jurisdições, façam o acompanhamento e o registro do retorno da atividade presencial dos seus magistrados.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a fundamental importância da presença física das autoridades representativas do Poder Judiciário Federal em suas unidades de lotação;

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado um controle efetivo sobre a prestação jurisdicional e o atendimento presencial dos jurisdicionados, em especial os excluídos digitais;

CONSIDERANDO que a contingência do teletrabalho estabelecida por força da pandemia de coronavírus não afasta a obrigatoriedade de ser mantido o serviço presencial nas seções e subseções judiciárias;

CONSIDERANDO que a gestão máxima das varas judiciais compete aos Juízes Federais titulares e substitutos, cabendo a eles o controle do atendimento aos cidadãos e demais interlocutores do Judiciário Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, da LOMAM, e o art. 93 da Constituição Federal, segundo os quais os magistrados têm o dever de trabalhar presencialmente no seu local de lotação, ressalvados os casos devidamente autorizados pelos respectivos Tribunais;

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais que, no âmbito de suas jurisdições, façam o devido acompanhamento e o registro do retorno das atividades presenciais dos seus magistrados.

Art. 2º Às Corregedorias Regionais da Justiça Federal caberá a fiscalização das unidades jurisdicionais sobre este tema, cujos dados deverão ser encaminhados até o dia 10 de cada mês à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, para fins de análise por ocasião das inspeções.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JORGE MUSSI

Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente

